



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

LEI MUNICIPAL N.º 827/2017

De 06 de fevereiro de 2017

“Autoriza contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, servidores para ocuparem os cargos abaixo especificados, na quantidade informada, a saber:

CARGOS	QUANTIDADE
Médico do PSF	01
Enfermeiro do PSF	01
Cirurgião Dentista do PSF	01
Dentista	01
Psicólogo	02
Fisioterapeuta do NASF	01
Farmacêutico	01
Assistência Social	01
Motorista	04
Técnico de Enfermagem	02
Enfermeiro	01
Fonoaudiólogo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Monitor de Saúde	01
Agente de Combate a Endemias	03
Fiscal Sanitário	01
Agente Comunitário de Saúde	05
Trabalhador Braçal	03
Operário	04
Monitor de Obras	01
Monitor de Assistência	01

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei será pelo prazo de 01 (um) ano e será sob o regime de contrato administrativo por tempo determinado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o salário base será aquele previsto para o respectivo cargo, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Antônio Prado de Minas.

Parágrafo único. Além do salário base, o (a) contratado (a) fará jus às férias e décimo terceiro salário, proporcional ao período trabalhado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Antônio Prado de Minas (MG), 06 de fevereiro de 2017.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal